

**LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2003, DE 10 DE ABRIL DE 2003.**

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município, ativos e inativos, no percentual de 10% (dez por cento), e a atualizar tabela de valores, conforme ANEXO I.

**§ 1º** - Por tratar-se de revisão geral, aplica-se o mesmo índice de aumento previsto neste artigo aos agentes políticos, cujos subsídios estão fixados nas Leis Municipais nº 1.472/2000, 1.473/2000 e 1.474/2000.

**§ 2º** - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os valores do reajuste ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 DE ABRIL DE 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren**  
*Secretário da Administração.*

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES**

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

PADRÃO	VALORES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	262,82	270,70	278,82	287,18	295,80
02	262,82	270,70	278,82	287,18	295,80
03	262,82	270,70	278,82	287,18	295,80
04	262,82	270,70	278,82	287,18	295,80
05	312,19	321,56	331,21	341,15	351,38
06	328,61	338,47	348,62	359,08	369,85
07	345,07	355,42	366,08	377,06	388,37
08	455,59	469,26	483,34	497,34	512,78
09	493,09	507,88	523,12	538,81	554,97
10	575,33	592,59	610,37	628,68	647,54
11	657,59	677,32	697,64	718,57	740,13
12	739,79	761,98	784,84	808,39	832,64
13	974,14	1.003,36	1.033,46	1.064,46	1.096,39
14	1.266,16	1.304,14	1.343,26	1.383,56	1.425,07
15	1.841,77	1.897,02	1.953,93	2.012,55	2.072,93

**II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

- II -		- III -	
Cargos Provimento em Comissão		Funções Gratificadas	
PADRÃO	VALORES EM R\$	PADRÃO	VALORES EM R\$
01	279,28	01	114,77
02	279,28	02	155,94
03	361,49	03	197,03
04	443,71	04	238,15
05	608,25	05	320,38
06	690,44	06	361,49
07	772,73	07	403,16
08	1.183,88	08	608,25

**TABELA DE VALORES DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

<b>CLASSE</b> <b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
1	271,52	279,67	288,06	296,70	305,60
2	299,48	308,46	317,71	327,24	337,06
3	331,42	341,36	351,60	362,15	373,01
4	352,72	363,30	374,20	385,43	396,99

**TABELA DE VALORES DO QUADRO DE ESPECIAL EM EXTINÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS**

<b>PADRÃO</b>	<b>VALORES SEGUNDO A CLASSE</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
01	279,28	287,66	296,30	305,18	314,33
02	287,49	296,10	305,00	314,15	323,58
03	328,61	338,47	348,62	359,08	369,85

**TABELA DE VALORES DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DOS PROFESSORES CELETISTAS**

<b>PADRÃO</b>	<b>VALORES SEGUNDO A CLASSE</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
01	213,48	219,88	226,48	233,28	240,27
02	262,82	270,71	278,83	287,20	295,81
03	295,72	304,59	313,73	323,14	332,84

**TABELA DE VALORES DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO**

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSES</b>				
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
01	223,60	230,30	237,23	244,33	251,66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 de abril de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

Os valores previstos para os cargos, empregos e funções públicas do Município, serão reajustadas no percentual de 10% (dez por cento), a contar do mês de abril em curso.

O índice apurado não representa toda a variação dos indicadores de inflação dos últimos meses; porém, representa o máximo que o Município tem condições de dispender com pagamento de pessoal.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do art. 37 e também o art. 71 da Lei complementar nº 101, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária antes do término do mês, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Salientamos, por fim, que o teor do presente projeto é essencial para a recomposição dos valores da remuneração de nosso pessoal, e que, pela limitação da nova realidade administrativa e jurídica, também a única possibilidade de concessão de reajuste de remuneração acima do percentual máximo de aumento de despesas com pessoal, limitada a 10% da Receita Corrente Líquida.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
31 de março de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

